



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO Nº 50

Projeto de Lei nº 44/2010

“Dispõe sobre a comercialização de bebida alcoólica,
e dá outras providências”

Autor: Paulo Pereira Filho

Relator: Valdecir Alves Pereira

I – RELATÓRIO

Visa o presente proibir a venda de bebidas alcoólicas para menores de 18 anos, em estabelecimentos comerciais e eventos devidamente autorizados.

Inicialmente cumpre mencionar que o Art. 2º estabelece penalidades, sem mencionar a respectiva ordem de aplicação, o que faz deduzir a possibilidade de discricionariedade do Poder Público para aplicação de uma ou outra penalidade.

Neste caso, entendemos que melhor seria a alteração da redação do referido artigo com a seguinte redação:

Art. 2º O descumprimento ao disposto nesta lei acarretará ao estabelecimento infrator, as penalidades na seguinte ordem:

I - (...)

II – cassação do alvará de funcionamento, em caso de reincidência.

Vale mencionar também que o Art. 4º determina que o Poder Executivo deve regulamentar a Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Entendemos que o referido artigo deve ser suprimido, uma vez que fere o princípio da separação dos poderes, impondo atividade de um órgão a outro.

Assim, suprimindo-se o referido artigo, deve-se renumerar os artigos na redação final.

Por derradeiro cumpre mencionar que os espaçamentos dados entre os parágrafos e os incisos, estão incorretos, devendo ser corrigidos, também, na redação final.



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

II - VOTO DO RELATOR

Por considerar que a propositura em exame contempla os requisitos de juridicidade e legalidade, o meu voto é pela sua aprovação, com as respectivas emendas, devendo ainda, ser encaminhando para redação final para as correções devidas.

SALA DAS COMISSÕES, 25 de março de 2010.

Valdecir Alves Pereira
Relator

Acompanham o voto do Relator os Vereadores:

Terezinha Corrêa Prativiera
Membro

Paulo Pereira Filho
Membro